



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0113.2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, com sede na STRC/Sul, Trecho 4, Bloco F, Lote 2, Brasília-DF, CEP: 71225-540, telefone : (61) 3022-3500, fax: (61) 3022-3504, email: comercial@cityservice.com.br, CNPJ-MF nº 37.077.716/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR**, CI. nº 1.050.565, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 561.183.761-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 096/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 2254/2256 do Processo nº 004.836/09-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 2080/2104 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política preventivista de segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (blocos A, B e C) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

 R. G.
1 de 1



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - *curriculum vitae* de todos os profissionais;

c - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO, uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, no número mínimo de 02 (dois) conjuntos de uniformes no início do contrato e 01 (um) conjunto a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários. O uniforme deverá atender o disposto no Item 4.10 da Norma Técnica 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

VIII - selecionar, treinar e reciclar profissional para o posto de **Bombeiro Civil Mestre**, o qual deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos na Lei nº 11.901/2009 e Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF;

IX - recrutar e selecionar profissionais para o posto de **Bombeiro Civil Líder**, os quais deverão atender aos requisitos técnicos estabelecidos na Lei nº 11.901/2009 e Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF;

X - recrutar e selecionar profissionais para a função de **Bombeiro Civil Combatente**, os quais deverão atender aos requisitos técnicos estabelecidos na Lei nº 11.901/2009 e Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF;

XI - apresentar ao gestor do contrato, até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, as fichas dos empregados em pasta suspensa, contendo toda a identificação dos funcionários como: foto, tipo sanguíneo (fator RH), endereço residencial, telefones para contato, cópia do certificado do curso de formação de bombeiro civil e certidões negativas;



SENADO FEDERAL

XII - relatar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento do ocorrido;

XIII - verificar, por ocasião de cada vistoria regular e/ou inopinada às edificações, a existência de objetos abandonados e, uma vez considerados suspeitos, adotar as providências de segurança recomendadas pelo contratante;

XIV - manter os funcionários devidamente identificado por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do contratante e normas internas do Senado Federal;

XV - fornecer ao Gestor do Contrato a relação nominal de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e acessórios utilizados na execução do contrato, efetuando as reposições necessárias;

XVI - fornecer aparelhos de comunicação (rádios tipo HT) a todos os brigadistas e aparelhos celulares aos Chefes de Brigada e Supervisor de Brigada;

XVII - responsabilizar-se pelo uso e guarda das chaves das salas, procedendo ao devido registro de empréstimo/devolução em livro próprio;

XVIII - substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou condutas forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina ou ao interesse do serviço público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação do Gestor do Contrato. Ficam vedadas as coberturas de licença, dispensa, suspensão ou férias por profissionais substituídos a pedido do contratante;

XIX - colocar à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho, armários individuais e/ou coletivos, para a guarda dos pertences, no local definido pelo contratante;

XX - fornecer todo o material para o bom andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos no Senado Federal, tais como: móveis, microcomputador, impressora, equipamentos e materiais de primeiros socorros, canetas, lápis, borrachas, réguas, papéis, agendas, pastas, formulários, etc;

XXI - fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços (listados no Anexo 03 do Edital), mantendo-os em boa condição de uso;

XXII - apresentar ao gestor do contrato, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, plano de deslocamento dos funcionários para o caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a realização de serviços extraordinários;

Duas assinaturas manuscritas em azul, uma grande e fluida à esquerda, e uma mais compacta à direita.



SENADO FEDERAL

XXIII - manter a plena ocupação dos postos de trabalho, conforme previsto no edital e neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XXIV - conhecer todos os sistemas preventivos instalados nas dependências do contratante (*sprinklers*, extintores manuais e sobre rodas, sistemas de detecção e alarme de incêndio e outros), bem como o funcionamento e condições operacionais;

XXV - não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do(s) gestor(res) designado(s) para o contrato podendo para isso se dirigir ao preposto da CONTRATADA para:

a – solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição imediata do empregado da contratada que estiver sem o uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, que a seu exclusivo critério julgar inconveniente;

b – solicitar a contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços; e

c - o Gestor do contrato, no interesse do Senado Federal, poderá alterar a distribuição dos postos relacionados no Anexo 02;

XXVI - proceder à avaliação técnica de todos os profissionais contratados, observando critérios estabelecidos no edital e neste contrato e na Norma Técnica nº 0007/2011 do CBMDF;

XXVII - apresentar previamente ao Gestor do Contrato a relação dos empregados contratados para o serviço, com a respectiva avaliação individual, observados os requisitos constantes do edital e deste contrato, podendo o contratante recusar os que não preenchem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

XXVIII - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados (Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF), como também aquelas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras) e Lei 11.901, de janeiro de 2009;

XXIX - A contratada obriga-se, por meio de seus empregados a:

a - não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de trabalho;



SENADO FEDERAL

b – para o quadro de profissionais masculino, apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados;

c – para o quadro de profissionais feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos e o rosto levemente maquiado; e

d – portar em lugar visível o crachá de identificação fornecido pela contratada e/ou Senado Federal.

XXX - convocar, fora do horário de expediente, em qualquer dia, preferencialmente nos finais de semana e feriados, todo o efetivo, em caráter extraordinário, para deliberação de assuntos relativos ao trabalho;

XXXI - não permitir que o brigadista aborde autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata;

XXXII - determinar aos empregados que só entrem em áreas reservadas em situações de emergência ou quando devidamente autorizados;

XXXIII - desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as determinações dos Gestores do Contrato, de acordo com as necessidades do serviço;

XXXIV - fornecer mensalmente ao SEPREV/SENADO, relatório de todas as atividades desenvolvidas pela Brigada de Incêndio; e

XXXV - abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXXVI - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XXXVII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e



SENADO FEDERAL

d - automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XXXVIII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b- o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1 - auxílio alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, do mês em referência, fixado por decisão da Comissão Diretora, conforme 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011; e

b.2 - transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XXXIX - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XL - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do Senado Federal;

XLI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XLII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio do sistema de frequência previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, às suas próprias expensas;

XLIII - fornecer equipamento de segurança individual conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, devendo substituí-los imediatamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010, 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA por meio de sistema eletrônico biométrico que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações e entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do Gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo Gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 438.956,71** (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 2080/2104, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 5.267.480,52** (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso VII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

Duas assinaturas manuscritas em azul. A primeira é uma letra 'M' estilizada, e a segunda parece ser 'R.G.' com uma data '18' ao lado.



SENADO FEDERAL

I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a ~~Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)~~;

III - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VI - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso XLII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários; e

VII – comprovante da prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XXXVII, “a” da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão a partir da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo no caso de, no termo aditivo de prorrogação, for aposta cláusula que resguarde expressamente o direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver



SENADO FEDERAL

vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, limitado seus efeitos financeiros à data-base em que a repactuação for devida, por meio de Termo Aditivo ao contrato, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE800472, de 12 de setembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 263.374,03** (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante legal da CONTRATADA.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante legal do SENADO.



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre

que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, currículos e documentos necessários à expedição de crachá relativamente aos profissionais, no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados (e calçados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por ocorrência.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
14	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou partes do uniforme, de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
16	Deixar de cumprir o programa de manutenção preventiva, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
21	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
22	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.



SENADO FEDERAL

23	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010, 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
----	--

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.~~

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORLANDO LAMDUNIER PARAÍSO JÚNIOR
CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

Testemunhas:

Gerson Henrique Figueira da Costa
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECOM\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA CT NOVO 004836090 (C).doc

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE QUINQUO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Porcentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.639,37
	Adicional Periculosidade	35,00%	551,81
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	20,00%	
	Adicional de INE		806,76
	Reajuste salarial adicional		
	Intervalo remunerado		
	Outros Diferenciais		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.207,94
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 1,50* (diária - 4% do salário) (Decreto nº 28.551/2005 - GDF)		24,64
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,17 por dia trabalhado)		331,60
	Assistência Médica (Convenção Clínica Clínica 15%)		52,60
	Contribuição Previdenciária - Contribuição Previdenciária 51%		
	Seguro de Vida ou Invalidez		1,20
	Fundo Previdenciário		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		409,64
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		51,63
	Equipamentos de Comunicação		1,01
	Equipamentos e Ferramentas		32,60
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		85,24
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Porcentuais	VALORES
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS	NSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	657,59
	SEST ou SEEC (art. 30, Lei nº 8.050/90 e art. 1º, Lei nº 154/99)	1,50%	49,32
	SENAT ou SENAC (Decreto nº 2.318/96)	1,00%	32,65
	INRA (art. 1º, Lei nº 1.440/96 e Lei 7.787, de 30/05/89)	0,50%	6,53
	INPS (art. 20, Lei nº 17.084/91, Decreto nº 87.243/92)	2,50%	82,20
	Taxa de Competência nº 11001 e art. 30, Lei nº 8.050/90	0,10%	263,04
	Risco de Acidente do Trabalho - RAT/INSS (Decreto nº 11.001, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 5.042/93) (1) (3% e 0,873%)	2,6217%	65,20
	SEBRAE (Lei nº 87, Lei nº 8.079/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,73
	TOTAL	34,42%	1.197,51
	TOTAL	34,42%	1.197,51
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13º Salário	6,33%	273,69
	Adicional de Férias	2,76%	91,40
	Subtotal	11,11%	365,29
	TOTAL	15,16%	493,45
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,09%	1,64
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,09%	0,29
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,02%	0,65
	TOTAL	0,20%	2,59
4.4 PROVISÃO PREVIDENCIÁRIO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	13,61
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,12
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	131,52
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,28
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,45
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,14%	5,10
	TOTAL	4,67%	153,45
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	6,33%	273,69
	Auxílio doença (arts. 59 e 61, Lei nº 8.212/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,66%	21,70
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,03%	0,65
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,03%	0,99
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei nº 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,09
	Outros		
	Subtotal	8,08%	298,11
	TOTAL	12,77%	103,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	34,42%	1.197,51
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,16%	493,45
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,20%	2,59
4.4	PROVISÃO PREVIDENCIÁRIO	4,67%	153,45
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,77%	103,65
	TOTAL	67,22%	2.249,22
	TOTALS MÓDULOS 1+2+3+4		R\$ 6.042,11
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, IMPOSTOS E LUCRO		Porcentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,15%	33,21
A	TRIBUTOS		
B	Tributos Federais (IRIS + COFINS)	1,60%	242,87
B.1	Tributos Estaduais		
B.2	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	332,70
B.3	Outros Tributos		
B.4	Subtotal	6,60%	605,78
C	LUCRO	0,10%	6,07
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	6,70%	611,85
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 PROFISSIONAL	1	6.653,96

Handwritten signature or mark.

Handwritten initials or mark.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	EMPREGADO CIVIL COMBATE-TE NOTURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		R\$ 1.639,37
	Adicional Penosidade	30,00%	551,81
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno	20,00%	358,53
	Adicional de HE		
	Hora noturna adicional		970,55
	Intervalo Interprêta		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.768,27
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (3+1,50% - (d 35) - 6% s/ salário) (Decreto nº 28.501/2005 - GDF)		24,64
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		331,60
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 19ª)		52,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		
	Seguro de Vida ou Invalidiz		
	Fundo Indenizatório		1,20
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		409,44
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		51,63
	Equipamentos de Comunicação		1,01
	Equipamentos e Ferramentas		32,60
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		85,24
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	753,25
	INSS (art. 30, Lei nº 8.090/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,55%	58,49
	SEPLI ou SEPLAC (Decreto nº 7.318/95)	1,00%	37,68
	INURIA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.455/70 e Lei 7.761, de 30/05/69)	0,20%	7,53
	Contribuição Previdenciária - INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.213/91)	2,50%	94,16
	FGTS (Lei Complementar nº 116/01 e art. 30, Lei nº 8.090/90)	8,00%	301,30
	Risco de Acidente do Trabalhador - INSS (inciso II, B, Lei 8.213/91 e Anexo V, Decreto 6.042/04) (1) (35% e 0,8733%)	2,81700%	98,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,60
	TOTAL:	38,42%	1.371,55
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	313,73
	Adicional de Férias	2,15%	104,70
	Subtotal	11,15%	418,43
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,05%	152,38
	TOTAL:	15,16%	670,81
4.3. AFASTAMENTO MATERIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,05%	1,68
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,68
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias da licença-maternidade	0,02%	0,75
	TOTAL:	0,07%	3,11
4.4. PROVISÃO DE RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	15,82
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,28
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,09%	150,65
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,47
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,53
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	6,03
	TOTAL:	4,67%	175,77
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	313,73
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,66%	24,65
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,75
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,08%	3,01
	Aposentadoria (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,24
	Outros		
	Subtotal	9,07%	341,60
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,30%	124,40
	TOTAL:	12,37%	466,00
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	38,42%	1.371,55
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,16%	670,81
4.3.	AFASTAMENTO MATERIDADE	0,09%	3,11
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,67%	175,77
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,37%	466,00
	TOTAL:	68,70%	2.587,24
TOTAL 1 (MÓDULOS 1+2+3+4)			R\$ 6.846,99
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,50%	34,24
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	275,56
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	377,45
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		653,01
C	LUCRO	0,10%	6,88
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	0,25%	701,03
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 PROFISSIONAL	1	7.548,02

M

R.g.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR PROPOSTO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		2.107,25
	Adicional Insalubridade	33,00%	695,48
	Adicional Noturno	20,00%	421,45
	Adicional de Risco		1.076,63
	Horas extras (20 horas)		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.945,47
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 1,50x (dias) - 6% p/ salário) (Decreto nº 26.101/2005 - GDF)		2,67
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		331,80
	Assistência Médica (Convenção Coletiva Cláusula 19ª)		52,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		
	Seguro de Vida em Grupo		
	Fundo Indagatório		1,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		387,37
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		51,63
	Equipamentos de Comunicação		1,01
	Equipamentos e Ferramentas		32,60
	O Tot		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		85,24
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	NSS (art. 20, inciso I, Lei nº 8.213/91)	20,00%	789,09
	SESG (art. 20, inciso II, Lei nº 8.080/90 e art. 1º, Lei nº 8.154/90)	1,50%	59,18
	SEF (art. 20, inciso III, Lei nº 8.213/91)	1,00%	39,45
	INSS (art. 20, inciso IV, Lei nº 8.213/91)	0,20%	7,89
	Salário Educação (art. 20, inciso I, Decreto nº 87.613/91)	2,50%	98,64
	INSS (art. 20, inciso V, Lei nº 8.213/91)	4,00%	155,72
	Raposo Acidente do Trabalho (RAT) INSS (inciso II B, Lei nº 8.213/91 e Anexo V, Decreto nº 642/98) (13 (13%) e 0,8739%)	2,6217%	103,41
	SEBRAE (art. 20, inciso VI, Lei nº 8.028/90 - alterada pela Lei nº 8.150/90)	0,60%	23,67
	TOTAL	35,42%	1.437,00
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	328,65
	Adicional de Férias	2,76%	109,63
	Subtotal	11,11%	438,34
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	4,00%	155,65
	TOTAL	15,11%	597,99
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,05%	1,97
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,02%	0,72
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,02%	0,79
	TOTAL	0,09%	3,48
4.4 PROVISÃO PREVIDENCIÁRIO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	16,57
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,14
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	155,62
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XII, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,51
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	6,31
	TOTAL	4,67%	184,13
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ACIDENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	328,65
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, inciso XII, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,51
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,81
	Férias trabalhadas (art. 7º, inciso XII, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,03%	1,14
	Acidente do Trabalho (art. 19 e 21, Lei nº 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.080/90)	0,03%	1,23
	Subtotal	9,07%	359,01
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	3,31%	129,39
	TOTAL	12,38%	488,40
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,42%	1.437,00
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,11%	597,99
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,09%	3,48
4.4	PROVISÃO PREVIDENCIÁRIO	4,67%	184,13
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL ACIDENTE	12,38%	488,40
	TOTAL	68,71%	2.711,00
TOTAL (MÓDULOS 1+2+3+4)			
			R\$ 7.129,03
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,50%	35,65
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	260,56
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	357,55
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		714,78
C	LUCRO	0,10%	7,10
	Subtotal		0,02
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	0,25%	721,94
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 PROFISSIONAL	1	7.851,07

18

R.G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR PROPOSTO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		2.297,25
	Adicional Periculosidade	30,00%	689,18
	Adicional Insuficiência SM		
	Adicional Noturno	20,00%	459,44
	Adicional de ME		1.078,04
	Adicional de 13º salário		55,02
	Outros		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 4.519,33
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (3x1,50x - 45% do salário) (Decreto nº 26.591/2005 - GEF)		2,57
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia de trabalho)		331,60
	Alimentação Mensal (Convenção Coletiva de Trabalho - 15%)		52,00
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		-
	Seguro de vida em validade		1,00
	Fundo Indenizatório		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		387,17
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Uniforme (EPI)		51,63
	Equipamentos de Comunicação		1,01
	Equipamentos e Ferramentas		32,60
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		85,24
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	29,00%	503,87
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.212/91 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	67,79
	INRA ou SENAC (Decreto nº 2.314/99)	1,00%	45,19
	CURTA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 2005-89)	0,50%	9,03
	Salário e Lucro (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.033/52)	2,50%	112,58
	INRA ou SENAC (art. 30, Lei nº 8.212/91 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	67,79
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (art. 119, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 5.042/03) (1% e 0,8779%)	2,42%	116,49
	SEERAT (art. 1º, Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	27,12
	TOTAL	38,42%	1.648,02
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	378,46
	Adicional de Férias	3,75%	170,64
	Subtotal	12,11%	549,10
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	4,05%	182,87
	TOTAL	16,16%	631,97
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,05%	2,28
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,81
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,02%	0,90
	TOTAL	0,09%	3,99
4.4 PROVISÃO REPOSIÇÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (12)	0,42%	18,93
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,54
	Quota de FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,62%	209,77
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00%	0,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,63
	Quota de FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	7,23
	TOTAL	4,67%	210,92
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	378,46
	Quota de FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,54
	Quota de FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	1,36
	Adicional de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,49
	Outros		-
	Subtotal	9,07%	410,63
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,30%	149,14
	TOTAL	12,37%	559,77
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	38,42%	1.648,02
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	16,16%	631,97
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,09%	3,99
4.4	PROVISÃO REPOSIÇÃO	4,67%	210,92
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,37%	559,77
	TOTAL	69,71%	3.105,11
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,50%	23,49
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	325,47
B.2	Tributos Estaduais		-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	451,65
B.4	Outros Tributos		-
	Subtotal	8,65%	811,80
C	LUCRO	0,10%	8,14
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	8,75%	819,94
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 PROFISSIONAL	1	8.916,99

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	DETALHAMENTO	PERCENTUAL	VALOR PROPOSTO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
	Salário Base		4.410,14
	Adicional Periculosidade	33,00%	1.323,04
	Adicional Insalubridade III		
	Adicional Noturno	20,00%	
	Adicional de 35%		
	Adicional de 40%		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 5.733,18
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		485,64
	Auxílio Médico (Condição Clínica Classe 151)		52,90
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho Cláusula 51ª		
	Seguro de Vida em Grupo		1,17
	Fundo de Participação		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		539,81
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Uniforme (EPI)		51,63
	Equipamentos de Comunicação		
	Equipamentos e Ferramentas		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		51,63
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91	20,00%	1.146,64
	INSS art. 28, Lei nº 8.080/90 e art. 1º, Lei nº 8.154/90	1,50%	85,99
	Contribuição Social (Decreto nº 3.116/99)	1,00%	57,33
	INSS Art. 1º, Decreto Lei 1.145/90 e Lei 7.767, de 23/06/90	0,20%	11,47
	INSS Educação (art. 20, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,50%	143,33
	INSS II e Contribuição Social (art. 20, inciso II, Lei nº 8.212/91)	1,00%	57,33
	Risco de Acidente de Trabalho (RAT) (inciso II, B, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto nº 047/03) (1) (3%) e 0,8733%	2,62%	150,31
	SEBRAE (art. 3º, art. 8º, Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	34,40
	TOTAL :	38,42%	2.088,13
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	477,57
	Adicional de Férias	2,78%	159,38
	Subtotal	11,11%	636,95
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	231,99
	TOTAL :	15,16%	868,94
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,05%	2,87
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,02%	1,03
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,02%	1,15
	TOTAL :	0,09%	5,05
4.4 PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	24,03
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,93
	Valor do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,00%	227,33
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	2,24
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,60
	Valor do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	9,17
	TOTAL :	4,67%	257,57
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	477,57
	Aviso de 30 dias (art. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,65%	37,84
	Licença estendida (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	1,20
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	1,72
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei nº 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,69
	Outros		
	Subtotal	9,07%	509,23
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	3,30%	182,49
	TOTAL :	12,37%	691,71
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	38,42%	2.088,13
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,16%	868,94
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,09%	5,05
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	4,67%	257,57
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,37%	691,71
	TOTAL :	68,71%	3.915,40
TOTAL (MÓDULO 1+2+3+4)			
			R\$ 10.284,02
MÓDULO 5 - CUSTOS INDETERMINADOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,50%	51,42
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	375,28
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais	5,00%	514,20
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		940,48
C	LUCRO	0,10%	10,28
	VALOR TOTAL (SOMATÓRIO MÓDULO 5 + LUCRO)	9,25%	940,76
			(0,28%)
			1.039,07
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 PROFISSIONAL	1	11.323,09

W

R.g.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 37.077.716/0001-05

I - RESUMO GERAL

RESUMO POR POSTO

ITEM	POSTO DE TRABALHO (Itens de 01 a 06 com escala 12x36)	QTDE	PROPOSTA	
			VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE DIURNO	16	13.307,92	R\$ 212.926,72
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE NOTURNO	12	15.099,24	R\$ 181.190,88
3	BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	1	15.702,04	R\$ 15.702,04
4	BOMBEIRO CIVIL LIDER NOTURNO	1	17.833,98	R\$ 17.833,98
5	MESTRE	1	11.303,09	R\$ 11.303,09
	TOTAL MENSAL	31		R\$ 438.956,71
	TOTAL ANUAL			R\$ 5.267.480,52

RESUMO POR CATEGORIA

ITEM	CATEGORIAS (Itens de 01 a 06 com escala 12x36)	QTDE	PROPOSTA	
			VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE DIURNO	32	6.653,96	R\$ 212.926,72
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE NOTURNO	24	7.549,62	R\$ 181.190,88
3	BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	2	7.851,02	R\$ 15.702,04
4	BOMBEIRO CIVIL LIDER NOTURNO	2	8.916,99	R\$ 17.833,98
5	MESTRE	1	11.303,09	R\$ 11.303,09
	TOTAL MENSAL	61		R\$ 438.956,71
	TOTAL ANUAL			R\$ 5.267.480,52

Dados do Adicional noturno	
<i>Categoria</i>	<i>Combatente Noturno</i>
<i>Carga horária</i>	<i>19h às 7h</i>
<i>Salário Total</i>	<i>R\$ 2.391,18</i>
<i>Horas Totais (mês)</i>	<i>144</i>
<i>Dias Trabalhados</i>	<i>15</i>
<i>Horas Diurnas (dia)</i>	<i>5</i>
<i>Horas Noturnas (dia)</i>	<i>7</i>
<i>Percentual Adic. Noturno (Legislação CLT, art. 73)</i>	<i>20%</i>
Cálculo do Adicional Noturno	
<i>Horas Noturna Mês</i>	<i>105</i>
<i>Valor Hora Trabalhada</i>	<i>R\$ 16,61</i>
<i>Valor Hora Noturna</i>	<i>R\$ 3,80</i>
	<i>R\$ 398,53</i>

Dados do Adicional noturno	
<i>Categoria</i>	<i>Lider Noturno</i>
<i>Carga horária</i>	<i>19h às 7h</i>
<i>Salário Total</i>	<i>R\$ 2.869,43</i>
<i>Horas Totais (mês)</i>	<i>144</i>
<i>Dias Trabalhados</i>	<i>15</i>
<i>Horas Diurnas (dia)</i>	<i>5</i>
<i>Horas Noturnas (dia)</i>	<i>7</i>
<i>Percentual Adic. Noturno (Legislação CLT, art. 73)</i>	<i>20%</i>
Cálculo do Adicional Noturno	
<i>Horas Noturna Mês</i>	<i>105</i>
<i>Valor Hora Trabalhada</i>	<i>R\$ 19,93</i>
<i>Valor Hora Noturna</i>	<i>R\$ 4,55</i>
	<i>R\$ 478,24</i>

CONSOLIDAÇÃO DAS CATEGORIAS COM ADICIONAL NOTURNO

ITEM	CATEGORIA	Carga Horária	Salário Total	Ad. Noturno	Total da Remuneração
1	Combatente Noturno	19h às 7h	R\$ 2.391,18		R\$ 2.391,18
2	Lider Noturno	19h às 7h	R\$ 2.869,43	R\$ 478,24	R\$ 3.347,67

W

R.G.

Dados para hora extra	
<i>Categoria</i>	<i>Combatente Diurno</i>
<i>Carga horária</i>	7h às 19h
<i>Salário Total</i>	R\$ 2.391,18
<i>Horas Totais (mês)</i>	180
<i>Horas CCT</i>	144
<i>Horas Extras</i>	36
<i>Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 59)</i>	50%
Cálculo da Hora Extra	
Valor Hora Trabalhada	16,61
Adicional Hora extra	R\$ 3,30
Valor Hora Extra	R\$ 24,91
TOTAL HORA EXTRA	R\$ 896,76

Dados para hora extra	
<i>Categoria</i>	<i>Combatente Noturno</i>
<i>Carga horária</i>	19h às 7h
<i>Salário Total</i>	R\$ 2.789,71
<i>Horas Totais (mês)</i>	180
<i>Horas CCT</i>	144
<i>Horas Extras Noturna</i>	14
<i>Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 59)</i>	50%
Cálculo da Hora Extra	
Valor Hora Trabalhada Noturna	3,80
Adicional Hora extra	R\$ 1,90
Valor Hora Extra	R\$ 5,70
Total Hora Noturna	R\$ 79,80
Total Hora Extra	R\$ 896,76
TOTAL HORA EXTRA NOTURNA	R\$ 976,56

Dados para hora extra	
<i>Categoria</i>	<i>Líder Diurno</i>
<i>Carga horária</i>	7h às 19h
<i>Salário Total</i>	R\$ 2.869,43
<i>Horas Totais (mês)</i>	180
<i>Horas CCT</i>	144
<i>Horas Extras</i>	36
<i>Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 59)</i>	50%
Cálculo da Hora Extra	
Valor Hora Trabalhada	19,93
Adicional Hora extra	R\$ 9,96
Valor Hora Extra	R\$ 29,89
TOTAL HORA EXTRA	R\$ 1.076,04

Dados para hora extra	
<i>Categoria</i>	<i>Líder Noturno</i>
<i>Carga horária</i>	19h às 7h
<i>Salário Total</i>	R\$ 3.347,67
<i>Horas Totais (mês)</i>	180
<i>Horas CCT</i>	144
<i>Horas Extras</i>	14
<i>Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 59)</i>	50%
Cálculo da Hora Extra	
Valor Hora Trabalhada Noturna	4,55
Adicional Hora extra	R\$ 2,28
Valor Hora Extra	R\$ 6,83
TOTAL HORA EXTRA	R\$ 95,62
Total Hora Extra	R\$ 1.076,04
TOTAL HORA EXTRA NOTURNA	R\$ 1.171,66

CONSOLIDAÇÃO DAS CATEGORIAS COM HORA EXTRA NOTURNA				
ITEM	CATEGORIA	Salário Total	Hora Extra	Total da Remuneração
1	Combatente Diurno	R\$ 2.391,18	R\$ 896,76	R\$ 3.287,94
2	Combatente Noturno	R\$ 2.789,71	R\$ 976,56	R\$ 3.766,27
3	Líder Diurno	R\$ 2.869,43	R\$ 1.076,04	R\$ 3.945,47
4	Líder Noturno	R\$ 3.347,67	R\$ 1.171,66	R\$ 4.519,33